



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.393, DE 29 DE MAIO DE 2018.

(INSTITUIU A LEI "LUCAS BEGALLI ZAMORA", QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados municipais de educação básica a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, mediante adesão voluntária da diretoria estadual de ensino.

§1° - O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por pelo menos 1/3 (um terço) do contingente da unidade escolar e desde que haja a representatividade de todos os segmentos, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2° - As instituições de ensino de que trata o art. 1°, *caput*, desta lei, deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas ou outras atividades educacionais.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – S.P.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II - intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

§2º - As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Artigo 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - e aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

III - cassação da licença de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros.

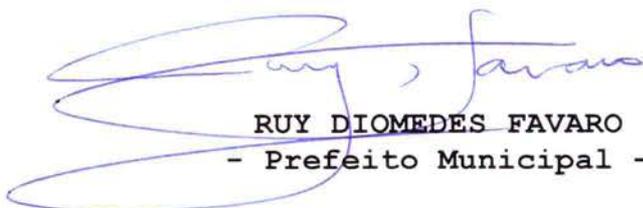


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

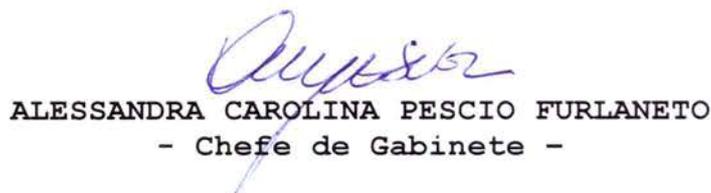
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan
- PSDB